

volume

28/1

Dezembro/2022
ICH - UFPel

História em revista

revista do núcleo de documentação histórica

dossiê: A História Através das Mídias





**Obra publicada pela
Universidade Federal
de Pelotas**

Reitora

Isabela Fernandes Andrade

Vice-Reitora

Ursula Rosa da Silva

Chefe do Gabinete da Reitoria

Aline Ribeiro Paliga

Pró-Reitora de Ensino

Maria de Fátima Cossio

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação

Flávio Fernando Demarco

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Eraldo dos Santos Pinheiro

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rosane Maria dos Santos Brandão

Pró-Reitor Administrativo

Ricardo Hartlebem Peter

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Paulo Roberto Ferreira Júnior

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Taís Ulrich Fonseca

Editora e Gráfica Universitária - Conselho Editorial

Presidente do Conselho Editorial: Ana da Rosa Bandeira

Representantes das Ciências Agrárias: Victor Fernando Büttow Roll (TITULAR) e Sandra Mara da Encarnação Fiala Rechsteiner

Representantes da Área das Ciências Exatas e da Terra: Eder João Lenardão (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências Biológicas: Rosangela Ferreira Rodrigues (TITULAR) e Francieli Moro Stefanello

Representantes da Área das Engenharias: Reginaldo da Nóbrega Tavares (TITULAR)

Representantes da Área das Ciências da Saúde: Fernanda Capella Rugno (TITULAR) e Anelise Levay Murari

Representantes da Área das Ciências Sociais Aplicadas: Daniel Lena Marchiori Neto (TITULAR), Eduardo Grala da Cunha e Maria da Graças Pinto de Britto

Representante da Área das Ciências Humanas: Charles Pereira Pennaforte (TITULAR), Lucia Maria Vaz Peres e Pedro Gilberto da Silva Leite Junior

Representantes da Área das Linguagens e Artes: Lúcia Bergamaschi Costa Weymar (TITULAR), Chris de Azevedo Ramil e João Fernando Igansi Nunes

Instituto de Ciências Humanas

Diretor: Prof. Dr. Sebastião Peres

Vice-Diretora: Profa. Dra. Andréa Lacerda Bachettini

Núcleo de Documentação História da UFPel – Profa. Beatriz Loner

Coordenadora:

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Membros do NDH:

Profª Dra. Lorena Almeida Gill

Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas

Técnico Administrativo:

Paulo Luiz Crizel Koschier

História em Revista – Publicação do Núcleo de Documentação Histórica – Prof^a. Beatriz Loner

Comissão Editorial:

Prof^a Dra. Lorena Almeida Gill
Paulo Luiz Crizel Koschier

Conselho Editorial:

Prof^a Dra. Helga I. Landgraf Piccolo (UFRGS)
Prof. Dr. René Gertz (UFRGS) (PUCRS)
Prof. Dr. Claudio Henrique de Moraes Batalha (UNICAMP)
Prof. Dr. Temístocles A. C. Cezar (UFRGS)
Prof^a. Dra. Beatriz Teixeira Weber (UFSM)
Prof^a. Dra. Maria Cecília V. e Cruz (UFBA)
Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos (UFF)
Prof^a. Dr^a. Tânia Salgado Pimenta (FIOCRUZ)
Prof^a. Dr^a. Tatiana Silva de Lima (UFPE)
Prof^a. Dra. Joan Bak (Univ. Richmond – USA)
Prof. PhD Pablo Alejandro Pozzi (Universidad de Buenos Aires).
Prof. Tommaso Detti (Università Degli Studi di Siena)

Editora: Lorena Almeida Gill

Editores do Volume: Artur Rodrigo Itaquí Lopes Filho | Felipe Radünz Krüger | Mario Marcello Neto

Editoração e Capa: Paulo Luiz Crizel Koschier

Imagem da capa: Los mejores cómics. Autor: <https://www.lacasadeel.net/2016/12/los-mejores-comics-regalar-2016.html>.

Pareceristas ad hoc:

Ciro Inácio Marcondes (Universidade Católica de Brasília) | Amaro Braga (Universidade Federal de Alagoas) | Alexandre Link Vargas (Universidade do Sul de Santa Catarina) | Thiago Vasconcellos

Modenesi (Universidade Tiradentes) | Savio Queiroz Lima (Universidade Federal da Bahia) | Sabrina Paixão (Universidade de São Paulo)

Editora e Gráfica Universitária

R Lobo da Costa, 447 – Pelotas, RS – CEP 96010-150 | Fone/fax: (53)3227 8411
e-mail: editora@ufpel.edu.br

Edição: 2022/2

ISSN – 2596-2876

Indexada pelas bases de dados: Worldcat Online
Computer Library Center | Latindex | Livre:
Revistas de Livre Acesso | International Standard
Serial Number | Worldcat | Wizdom.ai |
Zeitschriften Datenbank

UFPel/NDH/Instituto de Ciências Humanas

Rua Cel. Alberto Rosa, 154 - Pelotas/RS - CEP:
96010-770

Fone: (53) 3284 3208 -

<http://wp.ufpel.edu.br/ndh/>

e-mail: ndh.ufpel@gmail.com

* obra publicada em janeiro de 2023.



Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional
Simone Godinho Maisonave – CRB 10/1733
Biblioteca de Ciências Sociais – UFPel

H673 História em Revista [recurso eletrônico] : (Dossiê: A história através das mídias) / Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Profa. Beatriz Loner, v. 28, n. 1, dez. 2022. – Pelotas : UFPel/NDH, 2022 –
163 p. ; 4,3 MB

Semestral

e-ISSN: 2596-2876

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader

Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/index>

1. História – Periódico 2. Mídias 3. HQ's 4. Filmes 5. Séries

CDD: 907

Os textos contidos neste volume são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores. Salvo informação explícita em contrário, o(a)(s) autor(a) (es) respondem pelas informações textuais e imagéticas contidas no presente volume. O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada artigo é de inteira e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO PRESENTATION <i>Lorena Almeida Gill</i>	07
APRESENTAÇÃO DOSSIÊ DOSSIER PRESENTATION <i>Artur Rodrigo Itaqi Lopes Filho Felipe Radünz Krüger Mario Marcello Neto</i>	11
DOSSIÊ: A HISTÓRIA ATRAVÉS DAS MÍDIAS	
TRAUMA E TESTEMUNHO EM GRAMA, DE KEUM SUK GENDRY-KIM: QUADRINHOS SOBRE AS MULHERES DE CONFORTO TRAUMA AND TESTIMONY IN GRAMA, BY KEUM SUK GENDRY-KIM: COMICS ABOUT COMFORT WOMEN <i>Daniel Soares Duarte</i> <i>Leticia Chrisostomo Bortt Moreira</i>	13
THOR, QUADRINHOS E O ENSINO DA BELEZA E A JUSTIÇA DE PLATÃO THOR, COMICS AND PLATO'S TEACHING OF BEAUTY AND JUSTICE <i>Renis Ramos Silva</i> <i>Gelson Weschenfelder</i>	36
SHAZAM: O PARADOXO DA JUVENTUDE SHAZAM: THE PARADOX OF YOUTH <i>Diego das Neves Ribeiro</i> <i>Elbert de Oliveira Agostinho</i>	49
QUANDO OS SUBALTERNIZADOS TOMAM AS CENAS: O CINEMA COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA WHEN THE SUBALTERNIZED DINATES TAKE THE SCENES: CINEMA AS A PEDAGOGICAL TOOL <i>Carine Medineira Buss Flores</i> <i>Erica Kirchhof Dias</i> <i>Fernando Souto Dias Neto</i>	67

<p>O HORROR “SOCIALMENTE RELEVANTE” DA EC COMICS: UMA ANÁLISE DA HISTÓRIA EM QUADRINHOS “THE PATRIOTS” DE 1952</p> <p>THE “SOCIALLY RELEVANT” HORROR OF EC COMICS: AN ANALYSIS OF THE 1952 GRAPHIC NOVEL “THE PATRIOTS”</p> <p><i>Rodrigo Aparecido de Araújo Pedroso</i></p> <p><i>Rodrigo Cardoso Polatto</i></p>	81
<p>GUERRA E SEXO EM LOST GIRLS, DE ALAN MOORE E MELINDA GEBBIE</p> <p>WAR AND SEX IN LOST GIRLS, BY ALAN MOORE AND MELINDA GEBBIE</p> <p><i>Márcio dos Santos Rodrigues</i></p> <p><i>Suellen Cordovil da Silva</i></p>	99
<p>DESTRUIÇÃO CRIATIVA NA CAPITAL INGLESA: O CASO V FOR VENDETTA</p> <p>CREATIVE DESTRUCTION IN THE ENGLAND CAPITAL: CASE V FOR VENDETTA</p> <p><i>Felipe Radünz Krüger</i></p> <p><i>Mario Marcello Neto</i></p> <p><i>Artur Rodrigo Itaquí Lopes Filho</i></p>	117
ARTIGO LIVRE	
<p>“OS ASTROS DA 5ª COLUNA”: REPRESSÃO POLICIAL NO RIO GRANDE DO SUL DURANTE O GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS (1930-1945)</p> <p>“THE STARS OF THE 5TH COLUMN”: POLICE REPRESSION IN RIO GRANDE DO SUL DURING THE GOVERNMENT OF GETÚLIO VARGAS (1930-1945)</p> <p><i>Tamires Ferreira Soares</i></p>	137
INSTRUMENTO DE TRABALHO	
<p>OS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ITALIANA UNIÃO E PHILANTROPIA EM PELOTAS (RS) (1877)</p> <p>THE STATUTES OF THE ITALIAN SOCIETY UNIÃO E PHILANTROPIA IN PELOTAS (RS) (1877)</p> <p><i>Elisabeth da Rosa Conill</i></p>	154

INSTRUMENTO DE TRABALHO

OS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ITALIANA UNIÃO E PHILANTROPIA EM PELOTAS (RS) (1877)

THE STATUTES OF THE ITALIAN SOCIETY UNIÃO E PHILANTROPIA IN PELOTAS (RS) (1877)

Elisabeth da Rosa Conill

Os italianos no Brasil já se organizavam em associações antes que se iniciasse o fenômeno da imigração em massa, em 1875, e até mesmo antes da unificação da Itália, em 1861, como demonstra a primeira associação beneficente italiana de que se tem notícia, a *Società Italiana di Beneficenza*, criada em 1854, no Rio de Janeiro (TRENTO, 1989).

No Rio Grande do Sul, a primeira sociedade italiana foi fundada em Bagé, em 1871, a *Società Italiana di Mutuo Soccorso e Beneficenza* (TRENTO, 1989). A Vittorio Emanuele II, fundada em Porto Alegre, em 1877, é citada por alguns autores como a segunda sociedade italiana fundada no estado (TRENTO, 1989) ou, até mesmo, a primeira (CENNI, 2003). Entretanto, sabe-se que, apesar de não ter sido registrada oficialmente, a Sociedade Italiana *Unione e Filantropia* foi criada em 1872 (CASTRO, 2021), sendo, de fato, a segunda sociedade italiana fundada no estado (CONILL, 2022) e a primeira na cidade de Pelotas (ANJOS, 2000).

Em 1875, porém, por motivos não identificados, três sócios-fundadores dessa sociedade foram expulsos – Vicente Gentilini, Pascoal Falche e o então agente consular em Pelotas, Jeronymo Canevaro –, ocasionando a sua cisão e a formação de uma nova sociedade que se identificou com o mesmo nome, ou seja, *Unione e Filantropia*² (dissidente) (ANJOS, 2000), e que foi registrada oficialmente em 1877 (RIO GRANDE DO SUL, 1881).

O estatuto social devidamente registrado de uma associação é o documento pelo qual ela declara a sua existência, é como uma “certidão de nascimento” da pessoa jurídica. Nesse sentido, destaca-se a seguir alguns aspectos relevantes dos estatutos que regiam a Sociedade Italiana União e Philantropia, contendo 5 capítulos e 46 artigos redigidos em português, que foram aprovados pelo então vice-presidente da província de São Pedro do

¹ Mestra em Educação pela UFPel. bethconill@gmail.com.

² *Unione e Filantropia* e União e Philantropia se referem à mesma sociedade italiana, diferindo apenas na grafia, em italiano na primeira e em português antigo na segunda.

Rio Grande do Sul, João Dias de Castro, em 4 de maio de 1877, e publicados na “Collecção dos actos, regulamentos, e instrucções” expedidas pela Presidência da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 1881 (RIO GRANDE DO SUL, 1881).

O Capítulo I, do art. 1º ao 9º, tratava das “Condições e fins da sociedade”. Nele dizia que era fundada uma associação italiana em Pelotas denominada “*Sociedade Italiana União e Philantropia*” (art. 1º, itálico no original) que tinha como patrono o general José (Giuseppe) Garibaldi e como presidente honorário o cônsul italiano desta província, Jeronymo Vitaloni e seus sucessores (art. 2º). Sua finalidade era “socorrer aos sócios necessitados e promover sua moralidade e bem-estar, tanto com as obras como com os conselhos” (art. 4º), caracterizando-se, assim, como uma associação de mútuo socorro a qual, segundo o art. 5º, não era permitido tomar parte em questões políticas.

Para admissão dos associados havia critérios étnicos, ou seja, somente italianos e filhos de pais italianos, ou aqueles que haviam recebido o título de cidadão italiano, tinham o direito de participar da sociedade; além disso, definia como italianos aqueles “cujo país natal pertença geograficamente à Itália” (art. 7º). Entretanto, como membro honorário poderia ser admitida qualquer pessoa “que por ações nobres e generosas tenha bem merecido da pátria, ou da humanidade” (art. 8º), cabendo a sua nomeação à assembleia geral.

O Capítulo II, do art. 10º ao 17º, tratava “Da diretoria e suas atribuições”. O art. 10º estabelecia que a diretoria era representada por um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, vice-secretário e uma comissão de seis inspetores, cargos que deviam ser ocupados por membros efetivos e naturais da Itália, eleitos por maioria de votos em assembleia geral. Do art. 11º ao 17º estavam descritas as atribuições de todos os membros da diretoria.

O Capítulo III, intitulado “Disposições gerais e particulares”, do art. 18º ao 26º tratava da frequência e quórum das assembleias gerais e das reuniões da diretoria da sociedade, bem como das eleições desta última. Segundo o art. 18º, o poder deliberativo era exercido pela sociedade constituída em assembleias gerais. O art. 19º previa que as assembleias gerais ordinárias seriam convocadas a cada seis meses e as extraordinárias quando a diretoria julgasse necessário ou por solicitação de no mínimo 15 sócios. Essas convocações, conforme o art. 20º, seriam feitas por meio de anúncios nos jornais com antecedência mínima de três dias. E ainda, conforme o art. 26º, era exigida a presença de, no mínimo, uma oitava parte dos sócios para que a assembleia geral pudesse legalmente deliberar.

Em relação à frequência e quórum das reuniões da diretoria, os art. 24º e 26º previam reuniões no último domingo de cada mês, com a presença de, ao menos, seis

membros. As eleições da diretoria da sociedade, de acordo com o art. 21º, seriam realizadas em assembleia geral por meio de duas cédulas separadas; a primeira, para eleger o presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vice-secretário, e a segunda, para eleger os inspetores ou conselheiros. Haveria também uma comissão especial nomeada para o escrutínio.

O Capítulo IV, do art. 27º ao 45º, elencava os “Direitos e deveres dos sócios”. O art. 27º determinava que os sócios que não soubessem ao menos assinar o próprio nome e os menores de 18 anos não poderiam exercer cargos na sociedade, além disso, estes últimos também não tinham direito a voto. De acordo com o art. 28º, os sócios deveriam pagar cinco mil réis referentes ao valor da joia e mil réis de mensalidade. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade por quatro meses consecutivos, conforme o art. 29º, o sócio só teria direito aos benefícios de que trata o art. 34º um mês após o pagamento das mensalidades atrasadas; e ainda, em caso de não pagamento por um ano, o sócio teria que pagar nova joia. Segundo o art. 32º, qualquer membro de outra sociedade semelhante poderia ser considerado sócio, desde que apresentasse os títulos regulares, e seria isento do pagamento da joia.

As condições para concessão e perda dos auxílios e os valores devidos estavam previstos do art. 33º ao 40º e no art. 45º. Para receber os auxílios, conforme o art. 33º, era preciso estar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou outro, desde que justificado. De acordo com o art. 34º, os auxílios incluíam assistência médica e medicamentos, e, dependendo do caso, também um subsídio diário, não excedente a mil réis, durante o tempo em que o sócio estivesse impossibilitado de trabalhar. Casos de doença incurável e de epidemia, de acordo com os art. 36º e 38º, respectivamente, seriam resolvidos em assembleia geral. Havia também o auxílio-funeral, que, conforme o art. 37º, era fixado em, no máximo, oitenta mil réis, e do qual uma parte poderia ser usada em favor da família, se necessário.

Além dos sócios, esposas e filhos, conforme o art. 39º, qualquer italiano que se encontrasse necessitado podia se dirigir à sociedade para obter os subsídios; ficando o conselho de administração autorizado a atender os pedidos por qualquer meio que julgasse mais conveniente. O período de carência para concessão dos subsídios aos sócios, de acordo com o art. 45º, seria de quatro meses a contar da sua data de ingresso na sociedade, mas, segundo o art. 40º, perdia o direito ao subsídio o sócio que se alistasse ou combatesse sob qualquer governo estrangeiro.

Os procedimentos a serem tomados em caso de dissolução ou impossibilidade de funcionamento da sociedade estavam definidos no art. 44º. Nele dizia que o dinheiro em caixa, o arquivo e os valores da sociedade deveriam ser depositados no consulado italiano da

província, e na falta deste, no do Rio de Janeiro, até que a sociedade fosse substituída, sob as mesmas bases e na mesma localidade.

Por fim, o Capítulo V, intitulado “Estatutos”, composto apenas do art. 46º, informava que os Estatutos haviam sido entregues ao cônsul da Itália nesta província, Jeronymo Vitaloni, na qualidade de presidente honorário da sociedade e de procurador nomeado em assembleia geral, para serem remetidos à aprovação da presidência da província.

A seguir, transcrevemos a íntegra do Estatuto³, alertando para o fato de que optamos por atualizar a grafia aos parâmetros ortográficos vigentes, no intuito de facilitar a leitura e compreensão do conteúdo (o teor sintático/semântico foi mantido conforme a versão original)⁴.

“Ato de 4 de maio de 1877, aprovando os estatutos da sociedade italiana, denominada *União e Philantropia*, estabelecida na cidade de Pelotas.

O vice-presidente da província, usando da faculdade que lhe confere o artigo 27 do decreto nº 2711 de 1.º de Dezembro de 1860, e atendendo ao que lhe representou a diretoria da sociedade italiana fundada na cidade de Pelotas, com a denominação *União e Philantropia*, resolve aprovar, como efetivamente aprova, os seus estatutos, abaixo transcritos, contendo cinco capítulos e quarenta e seis artigos, pelos quais se deve reger a mesma sociedade.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES E FINS DA SOCIEDADE.

Artigo 1.º - É fundada em Pelotas uma associação italiana que tem por título *Sociedade Italiana União e Philantropia*.

Artigo 2.º - O general José Garibaldi é o seu patrono e o R. cônsul italiano desta província, o Sr. Cavalheiro Jeronymo Vitaloni e seus sucessores, presidente honorário.

Artigo 3.º - A base fundamental em que se assenta, é o preceito humanitário de fazer aos outros o que queremos que nos façam a nós.

³ O Estatuto faz parte do material de pesquisa coletado pela Profa. Dra. Beatriz Ana Loner e, atualmente, utilizado nas pesquisas de Mestrado de Elisabeth Conill.

⁴ Para a grafia original, acessar <https://wp.ufpel.edu.br/ndh/sociedade-italiana/>.

Artigo 4.º - O fim que se propõe, é socorrer aos sócios necessitados e promover sua moralidade e bem-estar, tanto com as obras como com os conselhos.

Artigo 5.º - Não é permitido a sociedade tomar parte em questões políticas.

Artigo 6.º - Dois elementos constituem o exercício do socorro mutuo: 1.º a mensalidade obrigatória; 2.º os donativos voluntários.

Artigo 7.º - Tem direito a formar parte da sociedade todos os italianos e os filhos de pais italianos; ou àqueles que tiverem merecido o título de cidadãos italianos, por serviços prestados a nossa pátria. Se reconhece o direito de entrada no grêmio da sociedade aos italianos cujo país natal pertença geograficamente à Itália.

Artigo 8.º - Poderá ser admitido como membro honorário, qualquer, que por ações nobres e generosas tenha bem merecido da pátria, ou da humanidade. Sua nomeação pertença a assembleia geral.

Artigo 9.º - A sociedade é indissolúvel.

Fica pois estabelecido que aceitando os presentes estatutos, cada sócio faz voluntaria doação e anula quaisquer reclamações, sobre contribuições, no caso de por algum motivo deixar de pertencer a dita sociedade.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 10.º - A diretoria é representada por um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, vice-secretário e uma comissão de seis inspetores, cujo número poderá ser alterado, quando as circunstâncias da sociedade assim o exigir. Todos devem ser membros efetivos e naturais da Itália e eleitos por maioria de votos em assembleia geral.

Artigo 11.º - O presidente dirigirá as sessões e manterá a ordem: o vice-presidente fará todas as funções do presidente no impedimento deste.

Artigo 12.º - O tesoureiro será um sócio de reconhecida probidade; não pagará conta alguma sem assinatura do presidente e do secretário e fará cada seis meses um relatório do estado da caixa à assembleia geral. Será responsável para com a sociedade de todo o dinheiro recebido, devendo colocar em um Banco local, tudo que restar das despesas ordinárias.

Artigo 13.º - Compete ao secretário, prepara a ordem do dia, lavrar as atas de todas as sessões, escrever cartas, convites, artigos e tudo o que possa ocorrer, devendo

conservar no arquivo da sociedade, cópia de qualquer documento, tanto recebido como expedido; nas assembleias gerais deverá demonstrar o andamento e o estado da sociedade e exibir os livros e atas da mesma.

Artigo 14.º - O vice-secretário terá um elenco dos sócios efetivos e honorários, registrará a época e domicílio dos que entrarem e apresentará nas sessões uma nota, tanto dos novos sócios, como dos que estiverem atrasados com suas contribuições.

Artigo 15.º - Os seis inspetores farão parte essencial da mesa, pois que tem a especial missão de verificar o estado dos sócios doentes ou necessitados e fazer observar os estatutos.

Artigo 16.º - Mensalmente, dois inspetores serão encarregados de visitar e socorrer aos doentes. Para tal fim pedirão ao tesoureiro a soma necessária, da qual darão conta na próxima reunião da mesa.

Artigo 17.º - O presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, vice-secretário e inspetores, nos quais reside o poder executivo, aplicarão com rigorosa exatidão os artigos compreendidos nestes estatutos, nos quais não poderão fazer mudança alguma, sem prévia sanção da assembleia geral. Qualquer matéria não contemplada nos estatutos não é de sua competência.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E PARTICULARES

Artigo 18.º - O poder deliberativo é exercido pela sociedade constituída em assembleias gerais.

Artigo 19.º - As assembleias gerais são convocadas ordinariamente cada seis meses, e extraordinariamente quando a diretoria julgar necessário por algum motivo urgente, ou por pedido por escrito de 15 sócios pelo menos.

Artigo 20.º - Todos os sócios devem assistir às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Fica ao cuidado do secretário avisá-los, por meio de anúncios nos jornais, com antecipação pelo menos de três dias. Para ser admitido à assembleia geral, cada sócio deverá apresentar seu recibo ao contínuo.

Artigo 21.º - As eleições da diretoria da sociedade, conforme o artigo 40.º, devem efetuar-se cada uma em assembleia geral e se farão em duas cédulas separadas. A primeira conterà a nomeação do presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, vice-secretário; a segunda conterà a nomeação dos inspetores ou conselheiros. Nomear-se-á uma comissão

especial para o escrutínio.

Artigo 22.º - Depois de acabada a ordem do dia, cada sócio terá direito à palavra pra tratar de qualquer questão, ou propor algum melhoramento para a sociedade.

Artigo 23.º - Todas as determinações tomadas à maioria de votos em assembleia geral têm força de lei, embora não compreendidas nestes estatutos. Essas deliberações serão registradas e colocadas nas sala da sociedade para que cheguem ao conhecimento de todos.

Artigo 24.º - Sendo a execução dos presentes estatutos e das deliberações tomadas à maioria dos sócios, especialmente recomendadas pelo artigo 17.º à vigilância da diretoria da sociedade, esta reunir-se-á cada último domingo do mês. As suas sessões serão publicadas e cada sócio poderá tomar parte, sem direito, porém, à votação.

Artigo 25.º - A maioria dos membros da comissão poderá pedir ao presidente a reunião da diretoria, ou mesmo da assembleia geral. O presidente poderá reunir a comissão, toda a vez que julgar necessário.

Artigo 26.º - Para que uma assembleia geral possa legalmente deliberar, requere-se a presença de uma oitava parte dos sócios, pelo menos.

As reuniões particulares da diretoria não serão válidas, quando não assistam seis membros da mesma.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 27.º - Os sócios que não souberem, pelo menos, firmar seu nome, inclusive os menores de 18 anos, não poderão exercer cargo algum na sociedade. Esses últimos não têm voto.

Artigo 28.º - Cada sócio que aceitar estes estatutos pagará cinco mil réis (5\$000 rs.) de joia e mil réis (1\$000 rs.) de mensalidade adiantada.

Artigo 29.º - Cada sócio que sem legítima causa, reconhecida pela comissão, retardar o pagamento por quatro meses consecutivos, não gozará dos benefícios de que trata o artigo 34.º, senão depois de um mês que tiver pago as mensalidades atrasadas. O que por um ano deixar de pagar as mensalidades, terá que entrar com nova joia.

Artigo 30.º - Ficam isentos de contribuição mensal durante sua ausência, aqueles que por motivos especiais tenham de retirar-se da província.

Artigo 31.º - Os sócios indicados no artigo precedente, são obrigados a participar

ao secretário sua ausência, e à sua volta, pagar as mensalidades atrasadas, se houver.

Arquivo 32.º - Qualquer membro de outra sociedade semelhante que se apresentar munido de títulos regulares, poderá ser considerado sócio, sujeitando-se às mesmas obrigações e vantagens dos presentes estatutos, e isento de joia.

Arquivo 33.º - Para receber os auxílios da sociedade, é preciso estar inabilitado de trabalhar por moléstia, ou outra desgraça justificada.

Artigo 34.º - Os sócios que ficarem doentes, receberão, além da assistência do médico e medicamentos necessários, um subsídio diário não excedente de mil réis (1\$000 rs.), por todo o tempo que estiverem impossibilitados de trabalhar. A classificação deste subsídio fica estabelecida da maneira seguinte:

- A. Os sócios impossibilitados de trabalhar, não obrigados à cama, seiscentos réis (600 rs.)
- B. Ao sócio obrigado à cama, oitocentos réis (800 rs.)
- C. Ao sócio obrigado á cama com necessidade de especial assistência, mil réis (1\$000 rs.)
- D. Os afetados de doenças eventuais, terão assistência médica e os medicamentos, sem subsídio pecuniário, ao parecer da comissão que poderá também recusar.

Artigo 35.º - Cada sócio que se achar doente participará ao secretário, enviando um atestado médico, e desde o dia que o secretário tiver conhecimento deste aviso, começará para o sócio o direito aos socorros e subsídios, salvo a verificação precisa no termo mais breve pelos inspetores.

Artigo 36.º - No caso em que a doença seja reconhecida incurável, a sociedade, reunida em assembleia geral, tomará a resolução que julgar mais conveniente a respeito do enfermo.

Artigo 37.º - Quando um sócio morrer, a sociedade porá à disposição da comissão uma soma não maior de oitenta mil réis (80\$000 rs.) para as despesas funerárias, facultando a mesma, o dispor de parte dessa soma em favor da família do finado, se o caso exigir.

Artigo 38.º - Em caso de epidemia, a diretoria convocará todos os sócios em assembleia geral, a fim de tomar as providências que a maioria julgar conveniente.

Artigo 39.º - Podem dirigir-se à sociedade para obterem subsídios, os sócios,

suas mulheres e filhos, ou qualquer outro italiano que se encontre em verdadeira precisão. O conselho de administração fica autorizado a atender os pedidos, seja com a ereção de uma caixa na sociedade, seja por subscrições, ou outro qualquer meio que julgar mais conveniente.

Artigo 40.º - Perde o direito ao subsídio da sociedade, o indivíduo que sentar praça, ou que voluntariamente tomar armas sob qualquer governo estrangeiro, por todo o tempo que servir, e não poderá reentrar na sociedade, sem o consentimento da comissão.

Artigo 41.º - Não serão admitidos e deixarão de fazer parte da sociedade, todos àqueles que se tornarem culpados por ações manifestamente indignas.

Artigo 42.º - As resoluções da assembleia e das comissões, conforme os casos, serão sempre com motivo, e embora esse motivo seja individual, deverão ser comunicadas por escrito aos mesmos, que terão o direito de apelar para uma assembleia geral extraordinária.

Artigo 43.º - É vedado nas divergências sociais chamar para árbitros indivíduos ou corporações estranhas. Em tais casos, deverão as partes divergentes nomear cada uma um número igual de árbitros, os quais deverão, pessoalmente ou por escrito, apresentar seu parecer ao cônsul, o qual oito dias depois dará a sua decisão, à qual se devem sujeitar.

Artigo 44.º - No caso que a sociedade venha a dissolver-se ou achar-se impossibilitada de funcionar, seja por falta de sócios ou meios, ou qualquer outra causa insuperável, tanto o dinheiro que houver em caixa, como o arquivo e valores da sociedade deverão, com inventário, ser depositados no régio ofício consular italiano da província e na falta deste no do Rio de Janeiro, que deverá guardar até que a sociedade não seja substituída, sob iguais bases na mesma localidade, a qual será tudo entregue, sendo suas qualidades pelo cônsul depositário legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO V ESTATUTOS

Artigo 46.º - Os presentes estatutos por nós sócios são entregues ao cônsul de Itália o Sr. conselheiro Jeronymo Vitaloni, nesta província, como presidente honorário da sociedade, e na sua qualidade oficial, para serem remetidos à aprovação da presidência da província, encarregando-se o mesmo Sr. Cônsul de quaisquer outras formalidades que necessário seja, como procurador nomeado por unanimidade em assembleia geral”.

Referências bibliográficas e fontes documentais:

ANJOS, Marcos Hallal dos. **Estrangeiros e modernização**: a cidade de Pelotas no último quartel do século XIX. Pelotas: Ed. da UFPel, 2000.

CONILL, Elisabeth da Rosa. **Associação Cultural Ítalo-Brasileira**: a trajetória de um espaço de sociabilidade étnica, cultural e educacional em Pelotas, RS (1958-1983). 2022. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, 2022.

CASTRO, Renata Brião de. **Una società senza scuola è come un corpo senz'anima**: as escolas italianas vinculadas às Sociedades de Mútuo Socorro em Pelotas/RS (1872-1938). 2021. 223 f. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, 2021.

CENNI, Franco. **Italianos no Brasil**: “Andiamo in 'Merica...”. 3. edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Edusp, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Acto de 4 de Maio de 1877, aprovando os estatutos da sociedade italiana, denominada União e Philantropia, estabelecida na cidade de Pelotas. **Collecção dos actos, regulamentos, e instrucções** expedidas pela Presidência da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Typ. do Mercantil, 1881, p. 24-31. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ndh/files/2022/05/Uniao-e-Philantropia-1877.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2022.

TRENTO, Ângelo. **Do outro lado do Atlântico**: um século de imigração italiana no Brasil. Tradução: Mariarosaria Fabris e Luiz Eduardo de Lima Brandão. São Paulo: Nobel: Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro, 1989.